



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

LEI N° 30/2000

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré da Mata para a Legislatura iniciada a partir de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário **REJEITOU O VETO TOTAL** proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 07/00, e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Durante a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2001, O Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré de Nazaré da Mata é fixado em R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º- O Subsídio Mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar à 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do Deputado Estadual de Pernambuco, sendo atualizado nas mesmas datas e percentuais em que se verificar aumento nos subsídios do Deputado Estadual.

§ 2º - O total das despesas com a remuneração mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita Municipal, nos termos do artigo 29, VII, da Constituição Federal.

ART. 2º - A Sessão Extraordinária convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período destinado ao Recesso Legislativo, será remunerada no valor correspondente à ¼ (Um Quarto) do subsídio mensal do Vereador.

§ 1º - Somente serão remuneradas quatro(04) sessões extraordinárias por mês.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

§ 2º - O Vereador que não comparecer à sessão extraordinária convocada nos termos do caput deste artigo, deixará de perceber o jeton a ela correspondente, sem outras penalidades.

§ 3º - As despesas decorrentes com a remuneração das sessões extraordinárias serão excluídas do teto estipendiário preceituado no Art. 1º, § 2º, desta Lei.

ART. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, será atribuída uma VERBA DE REPRESENTAÇÃO, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o subsídio mensal do Vereador, que corresponderá a compensação indenizatória para atender a possíveis despesas com encargos sociais decorrentes do exercício da função do cargo.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal fica isento da Prestação de Contas da VERBA DE REPRESENTAÇÃO.

§ 2º - Excluir-se do teto remuneratório preceituado no Art. 2º, desta lei, as despesas verificadas com o pagamento da Verba de Representação do Presidente da Câmara.

ART. 4º - O suplente de Vereador convocado receberá, a partir de sua posse no exercício do mandato eletivo, o subsídio que tiver direito o Vereador em exercício.

ART. 5º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - É facultado ao Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, optar pelo subsídio de Vereador ou pela remuneração do cargo comissionado investido, sendo vedado, sobre qualquer hipótese, a acumulação da verba remuneratória e do desempenho de ambas atribuições.

§ 2º - O ônus financeiro decorrente da investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ficará por conta da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO

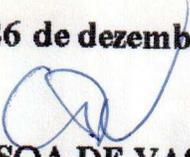
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

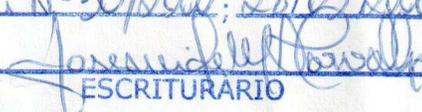
ART. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas no orçamento em vigor.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, em 26 de dezembro de 2000.


ODÍVIO PESSOA DE VASCONCELOS
- PRESIDENTE -

Foi REGISTRADO À FLS: <u>62 a</u>
<u>64</u> DO LIVRO DE <u>Leis</u>
a Lei nº <u>30/2000</u> ; <u>23.03.2000</u>
 ESCRITURARIO